



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

2º EDITAL RETIFICADO PREGÃO Nº 047/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO 198/2025 O MUNICÍPIO DE IBIRITÉ

O MUNICÍPIO DE IBIRITÉ, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE **PREGÃO**, NA FORMA **ELETRÔNICA**, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, DA LEI Nº 11.488/2007 E DECRETO 8196/2023 E DAS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

CADASTRO DAS PROPOSTAS: DO DIA 05/12/2025 ATÉ AS 09H00M DO DIA 23/12/2025

ABERTURA DAS PROPOSTAS: A PARTIR DAS 09H01 M DO DIA 23/12/2025

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: A PARTIR DAS 09H01M DO DIA 23/12/2025

SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: Portal de Compras Públicas

ENDEREÇO ELETRÔNICO DO SISTEMA: www.portaldecompraspublicas.com.br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

MODO DE DISPUTA: **Aberto**

IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS: ATÉ AS 23H 59 M DO DIA 18/12/2025

1. DO OBJETO.

- 1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Solução Centralizada de Voz sobre IP (VoIP), com estrutura de Comunicações Unificadas e PABX Virtual em Nuvem, baseada em protocolo SIP e tecnologias VoIP. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO CREDENCIAMENTO.

- 2.1. O Pregão é o nível básico do registro cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.
- 2.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.
- 2.4. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
 - 2.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

2º EDITAL RETIFICADO PREGÃO Nº 047/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO 198/2025 O MUNICÍPIO DE IBIRITÉ

- 3.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.
- 3.2. A **IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.**
- 3.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 3.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 3.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.
 - 3.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 3.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
- 3.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.
- 3.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

- 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.
- 4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.
- 4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:
 - 4.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - 4.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 4.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 4.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;
 - 4.3.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
 - 4.3.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- 4.4. A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.5. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
 - 4.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

2º EDITAL RETIFICADO PREGÃO Nº 047/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO 198/2025 O MUNICÍPIO DE IBIRITÉ

- 4.5.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
- 4.5.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
- 4.5.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 4.5.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 4.5.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.5.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;
- 4.5.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente;
- 4.5.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;
- 4.5.8. Observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.5.9. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atenda às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.
- 4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

- 5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio.
- 5.2. O envio da proposta, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.4. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos anteriormente inseridos no sistema;
- 5.5. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregão e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

- 6.1. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico;
- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a CONTRATADA.
- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na realização dos serviços.
- 6.4. Os valores ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 DIAS**, a contar da data de sua apresentação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

2º EDITAL RETIFICADO PREGÃO Nº 047/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO 198/2025 O MUNICÍPIO DE IBIRITÉ

- 6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;
- 6.7. O valor da proposta deverá ser apresentado em moeda nacional, utilizando-se até 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1.00 (um real).
- 7.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 03 (três) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 7.10. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10(dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

2º EDITAL RETIFICADO PREGÃO Nº 047/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO 198/2025 O MUNICÍPIO DE IBIRITÉ

- 7.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 7.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do menor valor registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10(dez) minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas 24(vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.
- 7.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.24. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.26. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
- 7.27. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.28. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
- 7.29. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.
- 7.29.1. avaliações do desempenho contratual prévio dos licitantes;
- 7.29.2. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 7.29.3. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;
- 7.30. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

2º EDITAL RETIFICADO PREGÃO Nº 047/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO 198/2025 O MUNICÍPIO DE IBIRITÉ

- 7.30.1.** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- Empresas brasileiras;
 - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.
- 7.31.** Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.
- 7.31.1.** se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.
- 7.32.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 7.32.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.32.2.** O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 03(três) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.33.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

- 8.1.** Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 8.2.** Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.
- 8.3.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 8.3.1.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 8.4.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 8.5.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.6.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24(**vinte e quatro horas**) de **antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;
- 8.7.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **03 (três) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.7.1.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

2º EDITAL RETIFICADO PREGÃO Nº 047/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO 198/2025 O MUNICÍPIO DE IBIRITÉ

- 8.7.2.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do objeto ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.7.2.1.** Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.
- 8.8.** A Administração poderá solicitar carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor.
- 8.9.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.10.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 8.11.** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 8.11.1.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço/desconto melhor.
- 8.11.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.12.** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 8.13.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA PROVA DE CONCEITO (PoC)

A PoC será de caráter eliminatório, devendo demonstrar em ambiente funcional:

I - Registro e operação de no mínimo 380 ramais simultâneos;

II - Funcionamento da URA com roteamento por horários e opções;

III - gravação total e seletiva, com busca por metadados com exportação em massa em formato WAV/MP3 + CSV contendo ramal, data/hora início/fim, duração, direção (in/out), fila/URA (quando houver) e ID da chamada;

IV - Relatórios de acompanhamento operacional, preferencialmente em tempo real, contemplando indicadores como TMA (Tempo Médio de Atendimento), TME (Tempo Médio de Espera), taxa de abandono e nível de serviço. Nos casos em que a plataforma não disponha de painéis em tempo real, será admitida a disponibilização de relatórios consolidados com frequência mínima diária, desde que assegurado ao Gestor/Fiscal o acesso on-demand às informações e a possibilidade de exportação em formatos eletrônicos (CSV/PDF);

V - Operação de softphones em redes distintas (Wi-Fi e 4G/5G);

VI - Simulação de contingência e recuperação automática;

VII - verificação da criptografia (TLS/SRTP);





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

2º EDITAL RETIFICADO PREGÃO Nº 047/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO 198/2025 O MUNICÍPIO DE IBIRITÉ

VIII - Integração com plataformas de colaboração (ex.: Microsoft Teams) e CRMs corporativos será considerada funcionalidade opcional. No caso do Microsoft Teams (Phone System), a integração dependerá da existência da respectiva licença provida pela CONTRATANTE, bem como da contratação do serviço específico junto à CONTRATADA. A integração com sistemas de CRM corporativos não será obrigatória, mas poderá ser ofertada como diferencial técnico, desde que garantida a interoperabilidade por meio de APIs, conectores ou outros mecanismos compatíveis;

IX - Demonstração de APIs documentadas (endpoints, métodos e exemplos), evidenciando integração por padrões abertos (SIP/RFCs), com chamada de exemplo em ambiente de testes, quando disponíveis na solução ofertada. Nos casos em que a plataforma não disponha de APIs de integração, a licitante deverá comprovar, por documentação técnica, a aderência aos padrões de interoperabilidade exigidos (ex.: SIP/RFCs) e apresentar mecanismos alternativos que assegurem conectividade com sistemas externos, quando necessário (ex.: relatórios exportáveis em formatos abertos como CSV/PDF ou conectores nativos fornecidos pela própria plataforma).

A Prova de Conceito (PoC) deverá evidenciar índice de bloqueio $\leq 1\%$ no horário de maior movimento (BHCA), quando aplicável às soluções que operem com contratação e distribuição prévia de canais SIP dedicados.

Nos casos em que a solução utilize alocação dinâmica de canais vinculados à quantidade de licenças/ramais contratados, a comprovação poderá ser realizada por meio de relatório de desempenho que demonstre a escalabilidade imediata da plataforma e a ausência de gargalo no tráfego durante o período de pico.

Caso a Proponente adote política de uso (FUP), esta deverá ser explicitamente demonstrada com o perfil de tráfego contratado e comportamento em pico, vedadas restrições não declaradas.

Deverá ser apresentado relatório de qualidade (MOS, jitter, latência e perda) referente a amostra mínima de 200 chamadas realizadas durante a PoC, acompanhado de arquivos de log e metodologia de coleta.

As medições de BHCA, bloqueio e desempenho deverão ser apresentados em relatório técnico com prints, arquivos de log e descrição do roteiro de teste, assinados pelo responsável técnico da proponente.

A licitante deverá apresentar **matriz de atendimento ponto a ponto**, comprovando cada requisito técnico com documentação oficial de fabricante (datasheets, manuais, prints de tela, sites oficiais).

Será facultada às demais licitantes a indicação de representante técnico para acompanhar a PoC, garantindo transparência, isonomia e auditoria do processo.

10. DA HABILITAÇÃO.

10.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento. A solicitação se dará através de diligência na plataforma, e deverá ser anexada na mesma, no prazo de 03 (três) horas.

10.1.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

10.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no portal de compras públicas, e ainda nos seguintes cadastros:

10.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

2º EDITAL RETIFICADO PREGÃO Nº 047/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO 198/2025 O MUNICÍPIO DE IBIRITÉ

- 10.2.2.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 10.2.3.** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>
- 10.2.4.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 10.2.4.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligência para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 10.2.4.2.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 10.2.4.3.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 10.2.5.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 10.2.6.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 10.3.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.
- 10.3.1.** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 10.3.2.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 10.4.** Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação no processo licitatório. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.
- 10.5.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **03 (três) horas** sob pena de inabilitação.
- 10.6.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 10.7.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 10.8.** Não serão aceitos protocolos de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos.
- 10.9.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 10.9.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

2º EDITAL RETIFICADO PREGÃO Nº 047/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO 198/2025 O MUNICÍPIO DE IBIRITÉ

10.10. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

10.11. DAS DECLARAÇÕES

- Declaração de sujeição às condições estabelecidas no edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação; **MODELO ANEXO III**
- Declaração nos termos do inciso XXXIII, ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; **MODELO ANEXO IV**
- Declaração de elaboração independente de proposta; **MODELO ANEXO V**
- Declaração do porte da empresa; **MODELO ANEXO VI**
- Declaração de idoneidade; **MODELO ANEXO VII**
- Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação; **MODELO ANEXO VIII**
- Declaração de não vínculo com órgão público; **MODELO ANEXO IX**
- Declaração de que a empresa/profissional dispõe de condições técnicas e operacionais para cumprir integralmente o objeto do contrato;
- Declaração de que os serviços serão elaborados em conformidade com as normas técnicas da ABNT, legislações vigentes, normas de acessibilidade, segurança e sustentabilidade.

10.12. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 10.12.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 10.12.2.** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 10.12.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.12.4.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 10.12.5.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 10.12.6.** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 10.12.7.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 10.12.8.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

10.13. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

2º EDITAL RETIFICADO PREGÃO Nº 047/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO 198/2025 O MUNICÍPIO DE IBIRITÉ

- 10.13.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- 10.13.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 10.13.3.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 10.13.4.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 10.13.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;
- 10.13.6.** Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- 10.13.7.** Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;
- 10.13.8.** Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.14. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

10.14.1 Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

10.14.2 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

10.14.3 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

10.14.3.1 O referido balanço quando escriturado em forma não digital deverá ser devidamente certificado por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, mencionando obrigatoriamente, o número do livro diário e folha em que ele se acha transcrito. Se possível, apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis.

10.14.3.2 O referido balanço quando escriturado em livro digital deverá vir acompanhado de "Recibo de entrega de livro digital". Se possível, apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis.

10.14.3.3 Quando S/A, o balanço patrimonial deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial ou vir acompanhado de Certidão da Junta Comercial que ateste o arquivamento da ata da Assembleia Geral Ordinária de aprovação do Balanço Patrimonial, conforme prevê o §5º do artigo 134, da Lei nº 6.404/76, ou ainda, a publicação dele no Diário Oficial.

10.14.3.4 A comprovação da boa situação financeira da empresa proponente será efetuada com base em cada balanço apresentado, os quais deverão apresentar resultado igual ou superior a 1, e deverá ser formulada, formalizada e apresentada pela empresa proponente em papel timbrado da empresa, assinada por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, aferida mediante índices e fórmulas abaixo especificadas:





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

2º EDITAL RETIFICADO PREGÃO Nº 047/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO 198/2025 O MUNICÍPIO DE IBIRITÉ

$$ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP) \geq 1$$

$$ILC = (AC) / (PC) \geq 1$$

$$ISG = AT / (PC + ELP) \geq 1$$

Onde:

ILG = índice de liquidez geral

ILC = índice de liquidez corrente

ISG = índice de solvência geral

AT = ativo total

AC = ativo circulante

RLP = realizável em longo prazo

PC = passivo circulante

ELP = exigível em longo prazo

PL = patrimônio líquido

10.14.4 Os índices econômicos previstos deverão, obrigatoriamente, ser superiores a 1 (um) nos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

10.14.5 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices contábeis, será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido ou capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado do certame.

10.14.6 A comprovação do capital social ou patrimônio líquido deverá ser feita através do Contrato Social, ou Certidão da Junta Comercial ou Publicação Oficial, ou ainda em Cartório de Registro de Títulos, conforme o caso. Será admitida atualização deste capital social com aplicação de índices oficiais.

10.14.7 Das empresas constituídas no ano em exercício independente de sua forma societária e regime fiscal, será exigida apenas a apresentação do Balanço de Abertura, dispensando-se o disposto no anterior.

10.14.8 Os documentos referidos no item anterior limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

10.15. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.15.1. Habilitação técnica e regulatória

a) Licença SCM (Serviço de Comunicação Multimídia) ativa na ANATEL, ou documento equivalente vigente;

b) Declaração de Portabilidade emitida pela ABR Telecom, que comprove a habilitação da licitante para executar a portabilidade numérica de todos os números da Administração, com protocolos válidos e operacionais;

c) Comprovação de ASN e, quando aplicável, conexão a PTT(s) (p.ex., declaração/print de rota);

d) Atestado(s) de Capacidade Técnica que comprovem fornecimento e operacionalização de solução de Telefonia IP em nuvem com PABX Virtual, incluindo atendimento a, no mínimo, 300 (trezentos) ramais ativos, com recursos de gravação de chamadas e URA, pelo período mínimo de 12 (doze) meses. Nos casos em que a solução ofertada opere com alocação dinâmica de canais vinculados às licenças/ramais contratados, dispensando a contratação prévia de canais SIP dedicados, será aceita a comprovação de capacidade técnica mediante atestado(s) que demonstrem a operação de PABX em nuvem em escala equivalente, com garantia de suporte a chamadas simultâneas proporcionais à quantidade de ramais contratados, assegurando nível de serviço compatível com o presente edital;

e) Registro técnico do responsável (CREA/CFT) para implantação/integração;

f) Homologação ANATEL dos terminais IP a serem fornecidos;

g) Declaração antifraude de que a solução possui limites por ramal/tronco, alertas de comportamento anômalo e MFA para perfis administrativos;





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

2º EDITAL RETIFICADO PREGÃO Nº 047/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO 198/2025 O MUNICÍPIO DE IBIRITÉ

h) Conformidade ANATEL/RQUAL. Declaração de cumprimento do RQUAL/ANATEL para serviços de Telecom e de neutralidade de rede, quando aplicável, com procedimentos de fiscalização remota via portal (métricas e históricos), em linha com boas práticas observadas em contratações públicas.

- 10.16.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 10.17.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 10.18.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 10.19.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 10.20.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 10.21.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 10.22.** Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 10.23.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

- 11.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **03 (três) HORAS** a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
- 11.1.1.** Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- 11.1.2.** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 11.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 11.2.1.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
- 11.3.** Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso. O valor da proposta deverá ser apresentado em moeda nacional, utilizando-se até 02 (duas) casas decimais após a vírgula.
- 11.3.1.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

2º EDITAL RETIFICADO PREGÃO Nº 047/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO 198/2025 O MUNICÍPIO DE IBIRITÉ

- 11.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 11.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 11.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12. DOS RECURSOS.

- 12.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, deverá o licitante interessado manifestar, no prazo de 30 (trinta) minutos, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.
- 12.2. O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 12.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

- 13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
 - 13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
 - 13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
 - 13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.
 - 13.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

- 14.1. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicou e homologou a licitação.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

- 14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

2º EDITAL RETIFICADO PREGÃO Nº 047/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO 198/2025 O MUNICÍPIO DE IBIRITÉ

16. DO CONTRATO

- 16.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para apresentação dos documentos abaixo e assinatura do contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
 - 16.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
 - 16.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 16.3. O contrato será assinado por meio de assinatura digital e disponibilizado no sistema de registro de preços.
- 16.4. O contrato deverá constar a indicação do licitante vencedor, a descrição do (s) serviço (s), as respectivas quantidades, preços e demais condições.
- 16.5. O valor, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência do contrato.
- 16.6. Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

17. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 17.1. Após a homologação da licitação, será incluído no contrato, na forma de anexo, o registro:
 - 17.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do contratado observada a classificação na licitação; e
 - 17.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.
- 17.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
 - 17.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
 - 17.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do contratado antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 17.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 - 17.3.1. quando o licitante vencedor não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
 - 17.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do contrato, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.
- 17.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do contratado concordar com a adjudicação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
 - 17.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do contratado; ou
 - 17.4.2. contratar e firmar contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

2º EDITAL RETIFICADO PREGÃO Nº 047/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO 198/2025 O MUNICÍPIO DE IBIRITÉ

- 18.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante que:
- 18.1.1.** Der causa à inexecução parcial ou total ao contrato;
 - 18.1.2.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 18.1.3.** Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 18.1.4.** Não assinar o termo do contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 18.1.5.** Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 18.1.6.** Apresentar declaração ou documentação falsa;
 - 18.1.7.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 18.1.8.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 18.1.9.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 18.1.10.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 18.2.** O licitante/contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a)** Advertência por escrito;
 - b)** Multa;
 - c)** Impedimento de licitar e contratar;
 - d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 18.3.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 18.4.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.
- 18.5.** Serão publicadas na Imprensa Oficial da Prefeitura Municipal de Ibirité, as sanções administrativas previstas no ITEM 18.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.
- 18.6. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO** - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
- 18.6.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:**
- a) PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
 - b) PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
 - c) PRÁTICA CONCERTADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
 - d) PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
 - e) PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

- 19.1.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-contrato no sistema eletrônico.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

2º EDITAL RETIFICADO PREGÃO Nº 047/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO 198/2025 O MUNICÍPIO DE IBIRITÉ

- 19.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 19.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 19.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 19.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à adjudicação.
- 19.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 19.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 19.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 19.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 19.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 19.10.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 19.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 19.12. A Prefeitura Municipal de Ibirité, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.
- 19.12.1. A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.
- 19.12.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.
- 19.13. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 19.14. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br e www.ibirite.mg.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço: Rua Arthur Campos, nº 906, bairro Alvorada, nos dias úteis, no horário das 08:00hrs às 16:30hrs, no mesmo endereço e período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados.
- 19.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA (PUBLICADO FORA DO EDITAL);

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO;





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

2º EDITAL RETIFICADO
PREGÃO Nº 047/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 198/2025
O MUNICÍPIO DE IBIRITÉ

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA;

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA;

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO COM ÓRGÃO PÚBLICO;

ANEXO X – MINUTA DE CONTRATO;

03 de dezembro de 2025.

STEFANY CAROLINE DA SILVA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

2º EDITAL RETIFICADO
PREGÃO Nº 047/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 198/2025
O MUNICÍPIO DE IBIRITÉ

ANEXO II –
PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 198/2025
SESSÃO PÚBLICA: ---/---/2025, ÀS ---H---MIN (---) HORAS.
IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
INSC. EST.:	
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO ()	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE:
CEP:	E-MAIL:
TELEFONE:	FAX:
CONTATO DA LICITANTE:	TELEFONE:
BANCO DA LICITANTE:	CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:
Nº DA AGÊNCIA:	

A EMPRESA: DECLARA QUE:

- 1 ESTÃO INCLUSAS NO VALOR COTADO TODAS AS DESPESAS COM MÃO DE OBRA E, BEM COMO, TODOS OS TRIBUTOS E ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E COMERCIAIS E, AINDA, OS GASTOS COM TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO DOS PRODUTOS EM EMBALAGENS ADEQUADAS.
- 2 VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS.
- 3 QUE NÃO INCIDE NAS VEDAÇÕES PREVISTAS NA LEI Nº 14.133/2021.
- 4 QUE A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS SERÁ DE ACORDO COM OS TERMOS ESTABELECIDOS NO ANEXO I, DESTE EDITAL A CONTAR DO RECEBIMENTO, POR PARTE DA CONTRATADA, DA ORDEM DE COMPRA OU DOCUMENTO SIMILAR, TODOS OS ITENS SERÃO AVALIADOS, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DE NÃO ACEITE, CASO NÃO ATENDA A DESCRIMINAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA DO REFERIDO EDITAL OU DE MÁ QUALIDADE.

XX DE MAIO DE 2025.

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

OBS. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE APRESENTAREM COTAÇÕES CONTENDO PREÇOS EXCESSIVOS, SIMBÓLICOS, DE VALOR ZERO OU INEXEQUÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OU AINDA, QUE OFEREÇAM PREÇOS OU VANTAGENS BASEADAS NAS OFERTAS DOS DEMAIS LICITANTES.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

2º EDITAL RETIFICADO
PREGÃO Nº 047/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 198/2025
O MUNICÍPIO DE IBIRITÉ

ANEXO III –

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

Pregão ELETRÔNICO Nº 047/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 198/2025

À
Prefeitura Municipal de Ibirité
AO Pregoeiro E EQUIPE DE APOIO.

_____, PORTADOR DO RG _____, ABAIXO ASSINADO, NA QUALIDADE DE RESPONSÁVEL LEGAL DA PROPONENTE, _____, CNPJ _____, DECLARA EXPRESSAMENTE QUE SE SUJEITA ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL ACIMA CITADO E QUE ACATARÁ INTEGRALMENTE QUALQUER DECISÃO QUE VENHA A SER TOMADA PELO ÓRGÃO LICITANTE QUANTO À QUALIFICAÇÃO APENAS DAS PROPONENTES QUE TENHAM ATENDIDO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E QUE DEMONSTREM INTEGRAL CAPACIDADE DE EXECUTAR O FORNECIMENTO DO BEM PREVISTO.

DECLARA, AINDA, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, A INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO OU QUE COMPROMETA A IDONEIDADE DA PROPONENTE.

_____ EM, ____ DE _____ DE 2025.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

2º EDITAL RETIFICADO
PREGÃO Nº 047/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 198/2025
O MUNICÍPIO DE IBIRITÉ

ANEXO IV –

MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Pregão ELETRÔNICO Nº 047/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 198/2025

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

....., INSCRITO NO CNPJ Nº, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O(A) SR(A), PORTADOR(A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº E CPF Nº....., DECLARA, PARA FINS DO DISPOSTO NO INC. VI DO ART. Nº 68 DA LEI Nº 14.133/2021, QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS.

RESSALVA: EMPREGA MENOR, A PARTIR DE QUATORZE ANOS, NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ ()¹.

.....
(DATA)

.....
(REPRESENTANTE LEGAL)





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

2º EDITAL RETIFICADO
PREGÃO Nº 047/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 198/2025
O MUNICÍPIO DE IBIRITÉ

ANEXO V –
DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA.

Pregão ELETRÔNICO Nº 047/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 198/2025

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE), COMO REPRESENTANTE DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO DE (IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE), PARA FINS DO DISPOSTO NO EDITAL DE LICITAÇÃO: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2025**, DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI, EM ESPECIAL O ART. 299 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, QUE:

A) A PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2025**, FOI ELABORADA DE MANEIRA INDEPENDENTE (PELO LICITANTE), E O CONTEÚDO DA PROPOSTA NÃO FOI, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, INFORMADO, DISCUTIDO OU RECEBIDO DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2025**, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA;

B) A INTENÇÃO DE APRESENTAR A PROPOSTA ELABORADA PARA PARTICIPAR DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2025** NÃO FOI INFORMADA, DISCUTIDA OU RECEBIDA DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2025**, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA;

C) QUE NÃO TENTOU, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA, INFLUIR NA DECISÃO DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2025** QUANTO A PARTICIPAR OU NÃO DA REFERIDA LICITAÇÃO;

D) QUE O CONTEÚDO DA PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2025** NÃO SERÁ, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, COMUNICADO OU DISCUTIDO COM QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2025** ANTES DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA REFERIDA LICITAÇÃO;

E) QUE O CONTEÚDO DA PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2025** NÃO FOI, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, INFORMADO, DISCUTIDO OU RECEBIDO DE QUALQUER INTEGRANTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ, ANTES DA ABERTURA OFICIAL DAS PROPOSTAS;
E

F) QUE ESTÁ PLENAMENTE CIENTE DO TEOR E DA EXTENSÃO DESTA DECLARAÇÃO E QUE DETÉM PLENOS PODERES E INFORMAÇÕES PARA FIRMÁ-LA.

....., DE DE 2025.

REPRESENTANTE LEGAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

2º EDITAL RETIFICADO
PREGÃO Nº 047/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 198/2025
O MUNICÍPIO DE IBIRITÉ

ANEXO VI –
DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 198/2025

[NOME DA EMPRESA], [QUALIFICAÇÃO: TIPO DE SOCIEDADE (LTDA, S.A, ETC.)], ENDEREÇO COMPLETO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº [XXXX], NESTE ATO REPRESENTADA PELO [CARGO] [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº [XXXX], INSCRITO NO CPF SOB O Nº [XXXX], **DECLARA**, SOB AS PENALIDADES DA LEI, QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E PELO ARTIGO 4º DA LEI Nº 14.133/2021.

DECLARO, PARA FINS DA LC 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES, SOB AS PENALIDADES DESTA, SER:

() **MICROEMPRESA** – RECEITA BRUTA ANUAL IGUAL OU INFERIOR A 360.000,00 E ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** – RECEITA BRUTA ANUAL SUPERIOR A 360.000,00 E IGUAL OU INFERIOR A 4.800.000,00 VALORES, ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

OBSERVAÇÕES:

- ESTA DECLARAÇÃO PODERÁ SER PREENCHIDA SOMENTE PELA LICITANTE ENQUADRADA COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006;
- A NÃO APRESENTAÇÃO DESTA DECLARAÇÃO SERÁ INTERPRETADA COMO NÃO ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC Nº 123/2006, OU A OPÇÃO PELA NÃO UTILIZAÇÃO DO DIREITO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

2º EDITAL RETIFICADO
PREGÃO Nº 047/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 198/2025
O MUNICÍPIO DE IBIRITÉ

ANEXO VII
– DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

AO REDIGIR A PRESENTE DECLARAÇÃO, O PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PROPONENTE.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 198/2025

À
Prefeitura Municipal de Ibirité
AO Pregoeiro / EQUIPE DE APOIO

A EMPRESA, INSCRITA NO CNPJ Nº, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O SR....., PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº..... E DO CPF Nº, DECLARA NÃO TER RECEBIDO DO MUNICÍPIO DE _____/UF OU DE QUALQUER OUTRA ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA, EM ÂMBITO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E OU IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, ASSIM COMO NÃO TER RECEBIDO DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

_____, EM, ____ DE _____ DE 2025.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

2º EDITAL RETIFICADO
PREGÃO Nº 047/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 198/2025
O MUNICÍPIO DE IBIRITÉ

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO. (MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 198/2025

A(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), CNPJ Nº....., LOCALIZADA À
....., DECLARA, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 14.133/2021, QUE CUMPRE TODOS OS
REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO PARA ESTE CERTAME LICITATÓRIO NO **MUNICÍPIO DE IBIRITÉ – PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 009/2025.**

....., DE DE 2025.

REPRESENTANTE LEGAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

2º EDITAL RETIFICADO
PREGÃO Nº 047/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 198/2025
O MUNICÍPIO DE IBIRITÉ

ANEXO IX – MINUTA DE DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO COM ÓRGÃO PÚBLICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 198/2025

A EMPRESA, _____, INSCRITA NO CNPJ _____;
NESTE ATO REPRESENTADA POR _____, NACIONALIDADE
_____, ESTADO CIVIL _____, PORTADOR DO RG Nº _____, CPF
Nº _____, DECLARA PARA OS DEVIDOS FINS, QUE A EMPRESA SUPRACITADA NÃO POSSUI
EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA, OU EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA OU DE
SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, DO ÓRGÃO CELEBRANTE.

DATA E LOCAL.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:
NOME OU RAZÃO SOCIAL:
CPF/CNPJ:
ENDEREÇO, TELEFONE E FAX:
NOME E IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL:





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

2º EDITAL RETIFICADO PREGÃO Nº 047/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO 198/2025 O MUNICÍPIO DE IBIRITÉ

ANEXO X – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025

TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇO Nº/...., QUE FAZEM ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE IBIRITÉ E A EMPRESA ***

O **Município de Ibirité**, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento, com sede na Rua Arthur Campos, nº 906, bairro Alvorada, Ibirité/MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.715.490/0001-78, neste ato representado(a) pelo Secretário de Planejamento, **MARCELO PIMHEIRO DO AMARAL**, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 198/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006, decreto 8196/23, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 047/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

Discriminação do objeto:

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Solução Centralizada de Voz sobre IP (VoIP), com estrutura de Comunicações Unificadas e PABX Virtual em Nuvem, baseada em protocolo SIP e tecnologias VoIP.

EMPRESA:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
REPRESENTANTE:	
E-MAIL:	TEL.: ()

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas correrão na conta:

02.001.04.121.0002.2002 - Secretaria de Planejamento

Despesa: 3.3.90.40 - Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica.

Fonte 1500 - Ficha: 13





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

2º EDITAL RETIFICADO PREGÃO Nº 047/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO 198/2025 O MUNICÍPIO DE IBIRITÉ

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

O pagamento será mensal, condicionado ao aceite técnico da Administração e ao cumprimento dos parâmetros de SLA definidos neste Termo de Referência. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis contados da data do ateste da fatura pelo Fiscal do Contrato, observado o disposto no art. 141 da Lei nº 14.133/2021. Não será admitido pagamento antecipado. O descumprimento de prazos ou metas de desempenho implicará glosas proporcionais e penalidades conforme previsto neste instrumento.

A glosa por indisponibilidade será proporcional: $Glosa (\%) = \max[0, (Disponibilidade Acordada - Disponibilidade Apurada)] \times \text{Fator}$. Disponibilidade Acordada = 99,5%. Fator: glosa de 1,0 ponto percentual para cada 0,1 ponto percentual de indisponibilidade, limitada a 5% da fatura mensal.

A glosa adicional por atraso no cumprimento do prazo de portabilidade previsto na Seção 4 aplicar-se-á cumulativamente até o limite máximo de 5% da fatura mensal. O aceite da portabilidade estará condicionado à realização de testes de funcionalidade em chamadas locais, DDD, DDI, números não geográficos (0800/0300/3003) e serviços de emergência (190/192/193), com documentação assinada pelo Gestor. Eventuais falhas deverão ser corrigidas em até 48 horas.

Não-cumulatividade: As glosas por indisponibilidade e por descumprimento de SLA de suporte não serão cumulativas no mesmo período de medição, prevalecendo a maior. O teto máximo de glosa mensal será de 5% do valor da fatura.

As glosas decorrentes de indisponibilidade ou descumprimento de prazos de SLA serão aplicadas automaticamente na fatura do período, mediante relatório do Gestor/Fiscal. Fica assegurado ao Contratado o direito de manifestação nos autos, sem suspensão da glosa, ressalvado ressarcimento caso a contestação seja acolhida.

Glosa por qualidade de voz: quando, no mês, > 5% das chamadas da amostra apresentarem MOS < 4,0 ou perda de pacotes > 1%, aplicar-se-á glosa adicional de 1% sobre a parcela mensal, respeitado o teto de 5%. A Contratada deverá apresentar plano de ação com análise de causa-raiz e prazos.

Fidelização e multas comerciais: é vedada a imposição de prazo de fidelização e de multas comerciais por rescisão administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como quaisquer restrições à portabilidade numérica ou à portabilidade de dados (exportação de registros e relatórios), resguardando a Administração de bloqueios indevidos.

Poderão ser contratadas horas técnicas adicionais, sob demanda, exclusivamente para ajustes de integração ou evolução tecnológica, mediante comprovação de vantajosidade e limites legais de aditamento.

A execução de horas técnicas adicionais somente poderá ocorrer mediante **autorização formal e prévia do Gestor do Contrato**, acompanhada de justificativa técnica e comprovação de vantajosidade econômica para a Administração.

5.1. Não-cumulação. Manter teto mensal de 5% e não-cumulação entre glosa por indisponibilidade, suporte e qualidade (prevalece a maior) - reduz risco de contestação.

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis contados da data do ateste da fatura pelo Fiscal do Contrato, condicionado à regularidade fiscal e comprovação da execução conforme os parâmetros de SLA.

A liquidação observará o art. 141 da Lei nº 14.133/2021 e as normas internas de execução orçamentária da Prefeitura Municipal de Ibirité.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

2º EDITAL RETIFICADO PREGÃO Nº 047/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO 198/2025 O MUNICÍPIO DE IBIRITÉ

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

Os preços serão fixos por 12 (doze) meses contados da data da proposta. Após este período, poderá haver reajuste anual, por apostilamento, pelo índice IPCA/IBGE (e, quando houver componente tarifário de telefonia regulado, conforme IST/ANATEL aplicável), observada a legislação vigente. Eventuais revisões para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro observarão a matriz de riscos e a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Será permitida a subcontratação parcial de etapas específicas da execução, desde que previamente autorizada pela Administração e compatível com o objeto principal, observando o art. 122 da Lei nº 14.133/2021. A contratada permanecerá integralmente responsável pela supervisão, qualidade, prazos e resultados das atividades subcontratadas, devendo apresentar previamente a identificação da empresa subcontratada, sua regularidade fiscal, trabalhista e técnica, e comprovar o vínculo contratual entre as partes.

Será permitida a subcontratação parcial do objeto, porém em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA NONA MODELO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

O prazo para implantação integral é de até 60 (sessenta) dias corridos após a Ordem de Serviço. A vigência inicial do contrato será de 12 (doze) meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, condicionada à vantagem, disponibilidade orçamentária e avaliação de desempenho.

O cronograma deverá abranger instalação, configuração, testes e homologação, e será submetido à aprovação da Administração. O descumprimento sujeitará a contratada à multa de 1% do valor total do contrato por dia de atraso, limitada a 30 dias, sem prejuízo da aplicação cumulativa das penalidades dos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021. Os marcos de aceite serão: (i) instalação e provisionamento; (ii) testes funcionais; (iii) homologação da PoC; (iv) aceite operacional assistido por 10 dias. Cada etapa dependerá de **Termo de Aceite**. O aceite será formalizado em até 5 dias úteis após cada entrega. O silêncio da Administração nesse prazo não implicará aceite tácito, devendo eventuais pendências ou conformidades ser formalmente registradas pelo Gestor/Fiscal.

O Gestor e o Fiscal do contrato terão poderes expressos para auditar, remotamente ou in loco, logs, CDRs, configurações e inventários, podendo determinar correções sob pena de glosa ou sanção, garantindo plena fiscalização do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

Obrigações da contratada

- Fornecer solução completa em conformidade com este TR.
- Manter suporte técnico contínuo.
- Garantir migração dos dados sem perdas.
- Assegurar confidencialidade e integridade das informações.
- Arcar com encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários decorrentes da execução.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

2º EDITAL RETIFICADO PREGÃO Nº 047/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO 198/2025 O MUNICÍPIO DE IBIRITÉ

- Fornecer exclusivamente equipamentos novos, não reconicionados, devidamente homologados pela ANATEL, sob pena de rejeição e aplicação de penalidades.

Manter política de gestão de vulnerabilidades (correção em até 30 dias para críticas); backups diários com retenção mínima de 180 (cento e oitenta) dias, alinhados à política de retenção de áudios e logs definida pela Administração; teste anual de DR; designar Encarregado de Proteção de Dados para interlocução; comprovar homologação Anatel dos equipamentos; manter cadastro de subencarregados (subprocessadores) com ciência da controladora.

A contratada será responsável por incidentes de segurança decorrentes de falha sua ou de seus subprocessadores, devendo arcar com eventuais danos, sanções e reparações impostas.

É permitida a subcontratação parcial do objeto, desde que previamente autorizada pela Administração, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução, supervisão e controle das atividades subcontratadas. A empresa subcontratada deverá possuir regularidade fiscal, trabalhista e técnica, devendo seus dados ser informados ao Gestor do Contrato.

Reunião de Planejamento Executivo

Após a homologação, será realizada reunião entre contratante e contratada para definir cronograma detalhado, responsáveis técnicos, datas de treinamentos e plano de governança. Essa reunião será considerada o marco inicial para contagem dos prazos contratuais.

Em caso de encerramento ou rescisão, a Contratada deverá disponibilizar, em até 15 dias, todas as gravações, bilhetagens e metadados em formato aberto, além de documentação de configuração (planos de discagem, URA, perfis) e inventário final, garantindo portabilidade e continuidade sem ônus adicional.

Obrigações do contratante

- Fornecer informações necessárias à execução.
- Fiscalizar a execução contratual.
- Efetuar pagamentos devidos.
- Formalizar ocorrências e registrar irregularidades.

Designar **Encarregado (DPO)**; publicar **aviso de privacidade** sobre tratamento de dados telefônicos e gravações; prover **matriz de classificação de informação**; validar **Planos de Continuidade**. Compete à contratante manter atualizada a relação de dados pessoais tratados, garantindo transparência ao titular, conforme art. 9º da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- GESTÃO DO CONTRATO

Gestor do Contrato: Guilherme Gleison Pereira da Costa - Matrícula nº 147.297, designado pela Secretaria de Planejamento, responsável pela gestão e acompanhamento geral da execução do contrato, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Fiscal do Contrato: Reinaldo Rodrigues de Oliveira - Matrícula nº 147.775, servidor responsável pelas anotações, verificações, relatórios e ateste da conformidade dos serviços, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Compete ao Gestor do Contrato supervisionar a execução técnica, operacional e financeira do contrato, e ao Fiscal do Contrato verificar, registrar e atestar a conformidade dos serviços prestados.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

2º EDITAL RETIFICADO PREGÃO Nº 047/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO 198/2025 O MUNICÍPIO DE IBIRITÉ

O Gestor do Contrato será responsável pela supervisão administrativa, técnica e financeira da execução contratual, devendo:

- Acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais e legais;
- Emitir parecer sobre pedidos de alteração, aditamento e reajuste;
- Encaminhar relatórios de acompanhamento mensal ao Controle Interno.

O Fiscal do Contrato deverá:

- Atestar as medições e conformidade técnica dos serviços;
- Registrar ocorrências, não conformidades e glosas aplicáveis;
- Manter controle de prazos e SLA;
- Emitir relatórios mensais circunstanciados, com base nas evidências técnicas apresentadas pela contratada.

Ambos deverão adotar mecanismos de registro contínuo e comunicação direta com a contratada, observando o disposto nos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021.

Ambos deverão elaborar relatórios mensais de acompanhamento e garantir a comunicação contínua com a contratada. As obrigações, responsabilidades e penalidades aplicáveis seguem os arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021.

As mudanças operacionais (MAC), quando realizadas pela contratada, deverão respeitar os seguintes prazos: criação/alteração de ramais, perfis, permissões de discagem e filas – até 1 dia útil; inclusão/ajuste de menus de URA e roteamento - até 2 dias úteis; publicação de relatórios customizados - até 5 dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

12.1.1 - Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

12.1.2 - Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.3 - Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

12.1.4 - Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.5 - Apresentar declaração ou documentação falsa;

12.1.6 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.9 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2 - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.4 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

12.5 - Serão publicadas na Imprensa Oficial da Prefeitura Municipal de Ibirité, as sanções administrativas previstas no ITEM 5.5.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

2º EDITAL RETIFICADO PREGÃO Nº 047/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO 198/2025 O MUNICÍPIO DE IBIRITÉ

12.6 - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

12.6.1 - PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

- a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

13.1 PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

13.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1 Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2 A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, ONFORME O CASO:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

É VEDADO À CONTRATADA:

Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

2º EDITAL RETIFICADO PREGÃO Nº 047/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO 198/2025 O MUNICÍPIO DE IBIRITÉ

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– PUBLICAÇÃO.

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO.

É eleito o Foro da Comarca de Ibirité para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

....., DE DE 2025.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO

Responsável legal da CONTRATADA

1)

2)

